

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE-UNIVILLE

mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE- FURJ E**

A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA - Udelar

Fundação Educacional da Região de Joinville- FURJ, fundação pública de direito privado, mantenedora da **Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE**, com endereço na Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Alexandre Cidral, adiante designada por **FURJ/UNIVILLE**,

e

a **Universidad de La República**, Instituição de Ensino Superior da República Oriental do Uruguai, com sede na Avenida 18 de Julho nº 1824, 11200 Montevideo, Uruguai, representada neste ato pelo seu Reitor, Rodrigo Arim Ihlenfeld, adiante designada por **Udelar**.

concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Universidades, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a. Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendos ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b. O intercâmbio de estudantes e de docentes das duas instituições, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais;
- c. A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d. A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e. A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f. Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas e pela Assessoria Internacional de cada Universidade.
2. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade.

Cláusula Quarta: Celebração de adendos

Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendos, dos quais constarão o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades, e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos, bem como a fixação de prazos, dentre outras questões relevantes, que, uma vez aprovados, passarão a fazer parte deste acordo.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

1. Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste acordo poderão ser publicados de comum acordo e de forma expressa pelas partes, constando nas publicações a participação de cada uma das Universidades.
2. Todas as publicações ou documentos relacionados com este acordo, produzidos de forma unilateral, farão sempre referência a este acordo e deverão contar com a aprovação expressa da outra Universidade, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.
3. Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste acordo, serão objeto de acordo separado entre ambas as Universidades.

Cláusula Sexta: Vigência

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, mediante consentimento mútuo, por escrito, expressado com antecipação de 6 (seis) meses da expiração do prazo inicial

No caso de qualquer das Instituições decidir pela rescisão do presente acordo – que deverá basear-se em uma razão fundada, deverá comunicá-lo à outra parte com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência.

Em caso de renúncia, as Universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso, sendo que as condições para a continuidade destes projetos e/ou ações deverão constar em instrumento jurídico próprio.

As universidades/instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.



Cláusula Sétima: Solução de Divergência

Qualquer divergência entre as partes decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvida por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das universidades/instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

27 ENE 2020

Joinville, ____/____/2020

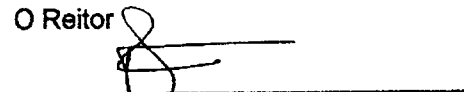
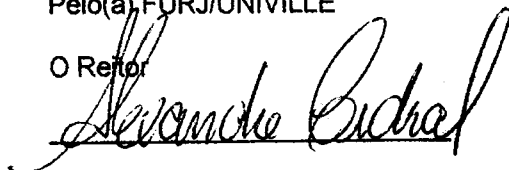
Montevideo, ____/____/2020

Pelo(a) FURJ/UNIVILLE

Pela Udelar

O Reitor

O Reitor



Prof. Dr. Alexandre Cidral

Rodrigo Arim Ihlenfeld

